



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.br>

Cabedelo (PB), 02 de julho de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Wagner Rogério Fernandes Silva (2º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (1º Secretário)
Edglêi Ramalho (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” - Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver. Edson da Ótica - Solidariedade	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti - Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Wagner “do Solanense” – PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Reinaldo Lima - PT	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SUPLENTE/PARTIDO	
Ver. Wagner “do Solanense” – PV [afastamento para exercício da Presidência]	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Alex Lucena - União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL CÂMARAMUNICIPALDECABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 02 de julho de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB EMENDA Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão das emendas parlamentares individuais impositivas no processo orçamentário do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o **art. 138-A** à Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), com a seguinte redação:

"Art. 138-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares individuais de apropriação em Lei Orçamentária Anual, observados critérios de execução equitativa da programação, baseados em parâmetros objetivos, imparciais, isonômicos e impessoais, independentemente da autoria das emendas."

§ 1º As emendas individuais de apropriação apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei, observado que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde."

§ 2º As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificado pelo Poder Executivo Municipal."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Altera o art. 1º da Resolução nº 272/2025, que trata da Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 272, de 21 de janeiro de 2025, que trata da Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, a ser concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que integrem a Mesa Diretora, na condição de 1º e 2º Vice-Presidentes ou de 1º e 2º Secretários, bem como aos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa as quais importam em sobrecarga de trabalho."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 01 de julho de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das programações.

Art. 2º As disposições desta Emenda aplicam-se à elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 17 de junho de 2026.

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Presidente

Ver. WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
1º Vice-Presidente

Ver. ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
2º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ EDGLER RAMALHO
1º Secretário

Ver. FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
2º Secretário

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Altera o art. 32 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso III do art. 32 da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo), com a redação dada pela Resolução nº 236, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 [...]"

III – Comissão de Políticas Públicas Municipais:

- a) organização político-administrativa do Município;
- b) política salarial e regime jurídico dos servidores públicos;
- c) prestação de serviço público em geral;
- d) previdência e seguridade no setor público;
- e) política educacional;
- f) política de educação física e desportiva;
- g) política cultural;
- h) defesa do patrimônio histórico, artístico e científico;
- i) política de saúde pública;
- j) higiene e política sanitária."

Art. 2º Ficam restabelecidos os incisos IV e V do art. 32 da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo), revogados pela Resolução nº 236, de 26 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 32 [...]"

IV – Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- a) assuntos atinentes à agricultura, ao artesanato e à pesca artesanal;
- b) política de uso e ocupação do solo urbano; urbanismos e arquitetura urbana, mobilidade urbana e defesa civil;
- c) assuntos atinentes à indústria, comércio, turismo, pecuária, cooperativismo, associativismo, abastecimento e terras públicas;
- d) política habitacional;

1



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 02 de julho de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

e) obras públicas, saneamento, transporte, viação, energia e comunicações.
f) meio ambiente, flora, fauna e solo.

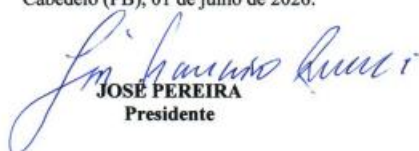
V - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos:

- a) relações de consumo e defesa do consumidor;
- b) política de assistência social;
- c) segurança alimentar e nutrição;
- d) política de defesa dos direitos da mulher;
- e) política de proteção, defesa e assistência à criança e ao adolescente;
- f) política de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- g) políticas voltadas para a juventude;
- h) direitos de igualdade entre homens e mulheres;
- i) direito das minorias."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 01 de julho de 2026.


JOSE PEREIRA
Presidente